



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº. 692/2012

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO MÍNIMO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodvaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** A partir de 1º de janeiro de 2012, a título de ajuste do Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011 que regulamente a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Carlinda/MT será de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**Art. 2.º -** Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

**Parágrafo único -** Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de janeiro/2012 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

**Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,**

**Em 30 de janeiro de 2012**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**